



**PAUTA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA
– Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO – A SER REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2025.**

EXPEDIENTE:

Item 1: Ofício, 56/2025, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em resposta ao Requerimento nº 074/2025, de autoria do Vereador Paulo Geaneo, solicitando a ampliação do Cemitério Municipal, com a aquisição de mais terrenos e, ao mesmo tempo, a construção de dois centros de velórios no espaço da praça.

Item 2: Ofício nº 340/2025, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando espaço para seu Secretário, na sessão plenária do dia 30 de junho em curso, para tratar de temas relacionados ao processo de seleção de monitores e demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Item 3: Ofício nº 06.26.001/2025, da Secretaria de Administração e Finanças, encaminhando a documentação da Prestação de Contas de todas as Secretarias Municipais, referente ao mês de Maio de 2025.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

ORDEM DO DIA:

Item 1: Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria do Poder Executivo, que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação de Altaneira - CE, aprovado por meio da Lei Municipal nº 637 de 10 de junho de 2015.

Item 2: Parecer 001/2025, de autoria da Vereadora Tia Janne, referente ao Projeto de Lei nº 026/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares do Município de Altaneira e dá outras providências.

Item 3: Projeto de Lei nº 027/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração da Lei 622/2014, que trata sobre Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e adota outras providências.

Item 4: Projeto de Indicação nº 011/2025, de autoria do Vereador Professor Nonato, que autoriza o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal a conceder 01 (um) dia de folga aos servidores públicos do Município de Altaneira-CE na data de seus respectivos aniversários, e dá outras providências.



Item 5: Parecer 001/2025, de autoria do Vereador Zé de Zuza, referente ao Projeto de Lei nº 016/2025, de autoria do Vereador Professor Nonato, que dispõe sobre a proibição do fornecimento, comercialização e da circulação de bebidas em recipientes de vidro nos espaços e eventos públicos do Município de Altaneira-CE e dá outras providências.

Item 6: Parecer 038/2025, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 019/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.



OFICIO Nº 56/2025/GSEINFRA

Altaneira, 24 de junho de 2025.

Exmo. Sr.

*Vereador Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira*

Nesta.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS
REGISTRADO SOB Nº 211/2025
Data: 24 ' 06 2025
[Assinatura]
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS

REF. *Requerimento nº 074/2025 – autoria do Vereador Paulo Geano, solicitando a ampliação do Cemitério Municipal, com a aquisição de mais terrenos e, ao mesmo tempo, a construção de dois centros de velórios no espaço da praça.*

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos a V. Exa. e demais pares, no prazo legal, vimos reportar aos termos do requerimento acima referenciado, para tanto, esclarecemos de que já está no planejamento do Governo, logo que possível será executado.

Certo de ter respondido ao solicitado, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antônio Almeida Leite
Antônio Almeida Leite
Secretário de Infraestrutura
Portaria 06/2025

Ofício 0340/2025

Altaneira - CE, 25 de junho de 2025.

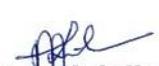
Exmo. Senhor,
Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira/CE
Nesta.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, em conformidade com o Art. 30 da Lei Orgânica deste Município, solicitar a V. Exa. A concessão de espaço na sessão plenária do dia 30 de junho em curso, para tratar de temas relacionados ao processo de seleção de monitores e demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Sem mais para o momento e na certeza do pronto atendimento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS
REGISTRADO COB Nº 213/2025
Data: 25 / 06 / 2025


Francisco Adeilton da Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria 03/2025

Ofício N° 06.26.001/2025

Altaneira - CE, 26 de Junho de 2025

Exmo. Sr.

Francisco Claudovino Nogueira Soares

Presidente da Câmara Municipal de Altaneira.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa a documentação da prestação de contas referente ao mês de MAIO DE 2025 das unidades gestoras: Secretaria de Finanças, Cultura, Esportes e Turismo, Meio Ambiente, Infraestrutura, Governo e os Fundos de Educação, Saúde, Assistência Social e Agricultura, acompanhados documentos abaixo relacionados:

Balancetes das Receitas do Mês;

Balancetes analíticos das despesas e financeiro;

Movimentação orçamentária de receita e despesa;

Relatório de Controle de movimentação financeira da despesa;

Notas fiscais nos termos da instrução Normativa n° 01/2000 TCE.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Francisco Dário Cavalcante Mota
Secretário de Administração e Finanças

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS
REGISTRADO SOB Nº 224/2025
Data: 26 '06 2025
Paulo Henrique de Souza Mota

Projeto de Lei 025/2025

Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação de Altaneira - CE, aprovado por meio da Lei Municipal nº 637 de 10 de junho de 2015.

Mensagem 030/2025

Referente ao Projeto de Lei 025/2025

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

O Plano Municipal de Educação (PME) de Altaneira, instituído pela Lei Municipal nº 637 de 10 de junho de 2015, estabeleceu diretrizes, metas e estratégias para a política educacional do município ao longo de um período de dez anos. Esse plano está em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE) e visa à melhoria da qualidade da educação, à equidade no acesso e permanência dos estudantes na escola, à valorização dos profissionais da educação, entre outros objetivos estratégicos.

Considerando que o ciclo de vigência do referido plano se encerra em junho de 2025, torna-se necessário deliberar sobre sua continuidade ou reformulação. No entanto, diante do tempo exíguo para elaboração, apreciação e aprovação de um novo plano — que demanda ampla participação social, diagnóstico técnico e alinhamento às políticas públicas educacionais — considerando ainda a alternância de poder neste ano de 2025, propõe-se, por meio deste projeto de lei, a **prorrogação da vigência do atual Plano Municipal de Educação**.

Essa medida visa garantir a continuidade das ações previstas, a segurança jurídica na execução das políticas públicas educacionais e o respeito aos princípios do planejamento, da gestão democrática e da eficiência administrativa. Além disso, permite que o novo plano seja elaborado com a devida cautela, assegurando ampla consulta pública, participação de diferentes segmentos da sociedade e compatibilização com os marcos legais vigentes.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, **ficando ainda solicitado a tramitação em regime de urgência**.

**GABINETE
DA PREFEITA**



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

Respeitosamente,

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por
ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.05.30 16:24:46
-03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Projeto de Lei Municipal n.º 025/2025, de 29 de maio de 2025.

Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação de Altaneira - CE, aprovado por meio da Lei Municipal nº 637 de 10 de junho de 2015.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Altaneira/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, até a promulgação do novo Plano Municipal de Educação 2024-2034, a vigência do Plano Municipal de Educação 2014-2024, aprovado por meio da Lei Municipal nº 637 de 10 de junho de 2015.

Art. 2º. Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2025.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por
ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.05.30 16:25:09
-03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Francisco Adeilton da Silva
Secretário de Educação



PARECER Nº 001/2025

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS
VENCIMENTOS DOS CONSELHEIROS
TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externo meu entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 045/2025) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

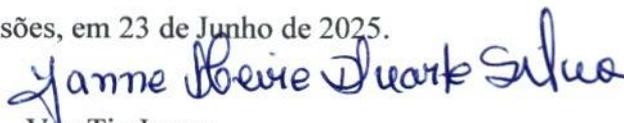
Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, conceder reajuste salarial aos Conselheiros Tutelares do Município de Altaneira, visando valorizar esses profissionais que exercem função essencial na garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Ao texto original, não foi apresentado emendas.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta Relatora, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 026/2025, apresentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 23 de Junho de 2025.


Ver. Tia Janne

Relatora



Recebido em 09 de Junho de 2025.

Projeto de Lei nº 026/2025, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº
045/2025.

Ao Senhor Ver. Professor Deza Soares, Presidente da Câmara Municipal de
Altaneira.

Sala das Sessões, em 23 de Junho de 2025.

Janne Reine Duarte Silva
Ver. Tia Janne

Relatora

Projeto de Lei 027/2025

Dispõe sobre alteração da Lei 622/2014, que trata sobre Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e adota outras providências.

Mensagem 032/2025 Referente ao Projeto de Lei 027/2025

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

O presente projeto de lei tem por objetivo atualizar a composição do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM), assegurando uma representação mais ampla e democrática tanto do poder público quanto da sociedade civil. A nova redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º amplia a participação de secretarias municipais estratégicas e de segmentos sociais relevantes na luta pelos direitos das mulheres, fortalecendo o caráter plural e participativo do conselho.

A alteração do artigo 4º estabelece critérios claros e democráticos para a escolha das representantes da sociedade civil, por meio de fóruns e/ou conferência específica, garantindo maior legitimidade ao processo. Dessa forma, o projeto visa aprimorar o funcionamento do CMDM e fortalecer as políticas públicas voltadas às mulheres no município, razão pela qual solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, **ficando ainda solicitado a tramitação em regime de urgência.**

Atenciosamente,

ANA KESIA DE ALCANTARA DE ALCANTARA SOARES:80463657349
Assinado de forma digital por ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES:80463657349
Dados: 2025.06.06 09:59:52 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Projeto de Lei Municipal n.º 027/2025, de 05 de junho de 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei 622/2014, que trata sobre Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e adota outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Altaneira/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º e artigo 4º da Lei 622 de 17 de outubro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.3º.** (..)

§ 1º A área governamental será representada por:

I - 1 (um) titular e um suplente da Secretaria de Assistência Social, a serem indicadas pelo titular da pasta;

II - 1 (um) titular e um suplente da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, a serem indicadas pelo titular da pasta;

III - 1 (um) titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicadas pelo titular da pasta;

IV - 1 (um) titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação, a serem indicadas pelo titular da pasta.

§ 2º A sociedade civil far-se-á representar por:

I - 1 (um) titular e um suplente representante sindical;

II - 1 (um) titular e um suplente representante do movimento negro;

III - 1 (um) titular e um suplente representante do movimento de Trabalhadoras Rurais;

IV - 1 (um) titular e um suplente representante dos movimentos culturais.

Art.4º. A eleição das representantes da sociedade civil organizada para o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) ocorrerá por meio de fóruns e/ou conferência específica, convocada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando disposições em sentido contrário e mantendo inalteradas as demais previsões da Lei Municipal 622/2014.

**GABINETE
DA PREFEITA**



**GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA**
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2025.

ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.06.06 10:00:31 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Anne Danielle Freire
Secretária de Assistência Social



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº QU /2025

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS
REGISTRADO SOB Nº 192/2025
Data: 06 / 06 / 2025
Marcelo
SERVIÇOS

Autoriza o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal a conceder 01 (um) dia de folga aos servidores públicos do Município de Altaneira-CE na data de seus respectivos aniversários, e dá outras providências.

O Vereador Professor Nonato, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, **INDICA** à Prefeitura Municipal de Altaneira o **SEGUINTE PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituída a concessão de 1 (um) dia de folga anual ao servidor público do Município de Altaneira, por ocasião do seu aniversário natalício.

Parágrafo único. A folga prevista no caput será considerada abonada, sem prejuízo da remuneração ou quaisquer vantagens do servidor.

Art. 2º A folga de que trata esta Lei poderá ser usufruída no dia do aniversário do servidor ou em data diversa, dentro do mesmo mês, desde que previamente acordada com a chefia imediata e não haja prejuízo ao serviço público.

Art. 3º O artigo anterior também será aplicado nos casos em que aniversário do servidor público seja no final de semana ou feriado, devendo o servidor gozar da folga no primeiro dia útil subsequente ou em data diversa.

Art. 4º Esta Lei aplica-se a todos os servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altaneira, Ceará, em 05 de junho de 2025.


Professor Nonato
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação visa conceder aos funcionários públicos do Município de Altaneira – CE, a concessão de uma folga remunerada no dia de celebração do seu respectivo aniversário ou em data diversa, dentro do mesmo mês, desde que previamente acordada com a chefia imediata e não haja prejuízo ao serviço público.

Tal projeto é essencial para possibilitar uma data de descanso do servidor público, tendo em vista o caráter cultural de celebração dos aniversários. Ademais, destacando como um benefício e valorização do servidor.

Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Indicação.



Professor Nonato
Vereador



PARECER Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO FORNECIMENTO, COMERCIALIZAÇÃO E DA CIRCULAÇÃO DE BEBIDAS EM RECIPIENTES DE VIDRO NOS ESPAÇOS E EVENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Preliminarmente, externo meu entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 047/2025) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Vereador Professor Nonato, com a presente propositura, garantir a segurança pública, a integridade física, e o bem estar dos frequentadores dos espaços e eventos organizados ou autorizados pela Administração Pública.

Ao texto original, não foi apresentado emendas.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer deste Relator, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 016/2025, apresentado pelo Vereador Professor Nonato.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 20 de Junho de 2025.

Ver. Zé de Zuza

Relator



Recebido em 16 de Junho de 2025.

Projeto de Lei nº 016/2025, do Vereador Professor Nonato, de Parecer Jurídico nº 047/2025.

Ao Senhor Ver. Professor Deza Soares, Presidente da Câmara Municipal de Altaneira.

Sala das Sessões, em 20 de Junho de 2025.

Ver. Zé de Zuza

Relator



PARECER Nº 038/2025

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2026 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 031/2025) de autoria do Dr. Timóteo Mariano da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, definir as metas e prioridades da Administração Municipal para o ano seguinte, servindo como orientação para elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispondo sobre a legislação tributária, bem como, estabelecendo limites para os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Ao texto original, foi apresentada 30 emendas, nas quais acato favoráveis com modificações redacionais necessárias.

EMENDA 01 – AUTORIA: VEREADOR ZÉ DE ZUZA

Inclua-se onde couber:

Art. Será assegurado no projeto de lei de orçamento que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, recursos orçamentários destinados a aquisição de adubos, inseticidas agrícolas e laudos (estudos) do solo, a serem destinados aos agricultores rurais, segundo cadastro prévio a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Parágrafo único. É competente a secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca para emitir os atos que se fizerem necessários para regulamentação do disposto no caput deste artigo.

EMENDA 02 – AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR NONATO

Inclua-se onde couber:

Art. Será assegurado no projeto de lei de orçamento que o poder executivo designará recurso orçamentário para aquisição de um automóvel/VAN que será destinado para o setor da saúde do Município de Altaneira - CE.



EMENDA 03 – AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR DEZA SOARES

Requer por emenda a supressão parcial do respectivo trecho em negrito:

Art. 16 - O Projeto da Lei Orçamentária para 2026 será elaborada segundo observância as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, o percentual de autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, **podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.**

Devendo, portanto, o § 1º do art. 16, ser transcrito apenas:

§ 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, o percentual de autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

EMENDA 04 – AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR DEZA SOARES

Considerando o art. 80, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Altaneira – CE, ao enfatizar a impossibilidade de autorizar ou efetivar despesas sem autorização por lei, requer por emenda a SUPRESSÃO TOTAL do art. 51:

Art. 51 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos, decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

EMENDA 05 – AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR DEZA SOARES

Considerando a contradição entre o art. 54 e o art. 57 do Projeto de Lei nº 019/2025, requer por emenda a SUPRESSÃO TOTAL do art. 54:

Art. 54 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e despesas, por alteração na legislação



federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 ao Poder Legislativo.

EMENDA 06 – AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR DEZA SOARES

Inclua-se onde couber:

Art. _ O Poder Executivo deverá garantir a destinação de recursos no orçamento para o apoio e a implementação das políticas públicas para a primeira infância, contemplando as crianças de 0 a 6 anos.

EMENDA 07 – AUTORIA: VEREADOR PAULO ROBSON

Inclua-se onde couber:

Art. – O Município prestará apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado; apoio a projetos de infraestrutura turística, alocando recursos no orçamento para o cumprimento de manutenção da Nascente São Romão, Cachoeira dos Dantas, Trilha Sítio Poças, Pedra Grande do São Romão e demais pontos e espaços turísticos do município.

EMENDA 08 – AUTORIA: VEREADOR PAULO ROBSON

Inclua-se onde couber:

Art. Fica assegurado na proposta orçamentária para 2026, recursos específicos oriundos do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, para atendimento com exclusividade a política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro Autista (TEA) e seus familiares, conforme estabelecido em lei.

EMENDA 09 – AUTORIA: VEREADOR PAULO ROBSON

Inclua-se onde couber:

Art. – Constará da proposta orçamentária para 2026, recursos específicos do Fundo Municipal de Assistência Social, para garantia da Programa Cartão Mãe, às beneficiárias que atendam aos critérios estabelecidos em lei própria.

EMENDA 10 – AUTORIA: VEREADOR JUNIOR DO POVO

Inclua-se na Secretaria de Administração e Finanças



Art. O Poder Executivo deverá garantir a destinação de recursos ou convênios com o estado para aquisição de um veículo 4 portas (viatura) equipamentos para a Guarda Municipal de Altaneira, a serem executados no exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. É competente a Secretaria de Administração e Finanças para o exercício de 2026 emitir os atos que se fizerem necessários para regulamentação do disposto no caput deste artigo.

EMENDA 11 – AUTORIA: VEREADOR JUNIOR DO POVO

Inclua-se na Secretaria de Infraestrutura / Obras

Art. O Poder Executivo deverá garantir a destinação de recursos no orçamento de 2026 para construção de uma praça pública no Sítio Taboleiro em torno do açude, com equipamentos de lazer e convivência para execução no exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. É competente entre as prioridades da Secretaria Municipal de Infraestrutura para o exercício de 2026 emitir os atos que se fizerem necessários para regulamentação do disposto no caput deste artigo.

EMENDA 12– AUTORIA: VEREADOR JUNIOR DO POVO

Inclua-se na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca

Art. O Poder Executivo deverá garantir a destinação de recursos no orçamento para Manutenção e ampliação do programa de apoio ao pequeno produtor rural, com garantia do serviço de aração de terras para os agricultores familiares de altaneira para execução no exercício financeiro de 2026. Segundo cadastro prévio a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Parágrafo único. É competente entre as prioridades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca para o exercício de 2026 emitir os atos que se fizerem necessários para regulamentação do disposto no caput deste artigo.

EMENDA 13 – AUTORIA: VEREADOR JUNIOR DO POVO

Inclua-se na Secretaria de Administração e Finanças

Art. O Poder Executivo deverá garantir a destinação de recursos no orçamento do exercício financeiro de 2026, para desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao fomento de atividades culturais com ênfase em teatro e música, incluindo todos os grupos artísticos e eventos culturais locais Municipal de Altaneira.



Parágrafo único. É competente a Secretaria de Administração e Finanças/ Secretaria de esporte turismo e juventude de Cultura para o exercício de 2026, emitir os atos que se fizerem necessários para regulamentação do disposto no caput deste artigo.

EMENDA 14 – AUTORIA: VEREADOR JUNIOR DO POVO

Inclua-se na Secretaria de Municipal de Saúde

Art. O Poder Executivo deverá garantir a destinação de recursos no orçamento do exercício financeiro de 2026, para garantia de abastecimento regular da farmácia básica municipal, com previsão de divulgação pública da lista de medicamentos disponíveis e em falta conforme lei.

Parágrafo único. É competente a Secretaria de Municipal de Saúde para o exercício de 2026, emitir os atos que se fizerem necessários para regulamentação do disposto no caput deste artigo.

EMENDA 15 – AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR DEZA SOARES

Inclua-se onde couber:

Art. O Poder Executivo deverá garantir a destinação de recursos no orçamento para o apoio e a implementação das políticas públicas e garantia dos direitos sociais, especialmente, para as pessoas idosas.

EMENDA 16 – AUTORIA: VEREADOR PAULO GEANEO

Inclua-se onde couber:

Art. O Poder Executivo deverá garantir a destinação de recursos no orçamento 2026 próprio ou recursos estaduais e federais para perfuração de um poço artesiano no sítio taboca no município de altaneira.

EMENDA 17 – AUTORIA: VEREADOR PAULO GEANEO

Inclua-se onde couber:

Art. O Poder Executivo deverá garantir a destinação de recursos no orçamento 2026 para aquisição de um gerador, para atender as necessidades do hospital municipal Euclides noqueira Santana.



EMENDA 18 – AUTORIA: VEREADOR PAULO GEANEO

Inclua-se onde couber:

Art. O Poder Executivo deverá garantir a destinação de recursos no orçamento de 2026 para pavimentação em pedra tosca na localidade serra do Valério (ladeira dos Rufino).

EMENDA 19 – AUTORIA: VEREADOR PAULO GEANEO

Inclua-se onde couber:

Art. O Poder Executivo deverá garantir a destinação de recursos no orçamento de 2026 para pavimentação em pedra tosca ou asfaltos que liga parque de vaquejada a localidade da serra do Valério e o trecho da casa de farinha até a residência do senhor Paulo Marcos.

EMENDA 20 – AUTORIA: VEREADORA PROFESSORA ANA MARIA

Inclua-se onde couber:

Art. Será assegurado recursos para políticas públicas assistencial afim de assegurar as especialidades medicas necessárias para atendimento das crianças atípicas do Município de Altaneira.

EMENDA 21 – AUTORIA: VEREADORA PROFESSORA ANA MARIA

Inclua-se onde couber:

Art. Será assegurado recursos para a construção de uma Quadra Esportiva no Sítio Samambaia.

EMENDA 22 – AUTORIA: VEREADORA PROFESSORA ANA MARIA

Inclua-se onde couber:

Art. Será assegurado recursos para revitalização e modernização(paralelepípedo) da Praça Padre David Augusto Moreira em frente à Igreja Matriz, retirando a travessa de acesso em frente a matriz.

EMENDA 23 – AUTORIA: VEREADORA PROFESSORA ANA MARIA

Inclua-se onde couber:



Art. Será assegurado recursos para a construção de uma Praça no Bairro Cruzeiro neste município.

EMENDA 24 – AUTORIA: VEREADORA PROFESSORA ANA MARIA

Inclua-se onde couber:

Art. Será assegurado recursos no orçamento para o calçamento em pedra tosca que liga localidade Lagoa Seca até o Sítio Tabuleiro neste município.

EMENDA 25 – AUTORIA: VEREADOR ZÉ DE ZUZA

Inclua-se onde couber:

Art. Constará na Proposta Orçamentária para 2026, recursos destinados a instalação de uma academia popular em frente a quadra de esporte da comunidade da Taboquinha, bem como quiosques de apoio e um ponto de ônibus para os estudantes.

EMENDA 26 – AUTORIA: VEREADOR ZÉ DE ZUZA

Inclua-se onde couber:

Art. Constará na Proposta Orçamentária para 2026, recursos destinados para a revitalização da praça da Taboquinha, que fica localizada em frente ao Posto de Saúde, inclusive, o calçamento de toda a área, bem como sua iluminação.

EMENDA 27 – AUTORIA: VEREADOR ZÉ DE ZUZA

Inclua-se onde couber:

Art. Constará na Proposta Orçamentária para 2026, recursos destinados para a execução do calçamento em frente à Casa de Farinha da comunidade da Taboquinha, dando continuidade ao existente, que fica próximo à casa de senhor Zé de Colírio, até o encontro do existente em frente à quadra de esportes da mesma localidade.

EMENDA 28 – AUTORIA: VEREADORA PROFESSORA ANA MARIA

Inclua-se onde couber:

Art. Será assegurado recursos no orçamento 2026 para aquisição de um Raio-x e montagem no Hospital Municipal de Altaneira Euclides Nogueira Santana.



EMENDA 29 – AUTORIA: VEREADOR JUNIOR DO POVO

Requer por emenda a supressão parcial do art. 23 § 3º respectivo trecho **Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.**

Devendo, portanto, o § 3º do art. 23, modificativa:

§ 3º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente só poderá ser utilizado mediante autorização legislativa específica, mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, indicando a destinação detalhada dos recursos, a justificativa técnica e o impacto orçamentário da medida.

EMENDA 30 – AUTORIA: VEREADORA PROFESSORA ANA MARIA

Inclua-se onde couber:

Art. Será assegurado recursos no orçamento para o calçamento em pedra tosca na localidade olho D'água.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 019/2025, apresentado pelo Poder Executivo, com as respectivas emendas apresentadas. Nesse sentido, voto recomendo ao Plenário sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2025.

Ver. Júnior do Povo
Relator



Recebido em 26 de junho de 2025.

Projeto de Lei nº 019/2025, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº 031/2025

Ao Senhor Ver. Paulo Robson Leite de Oliveira, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2025

Ver. Júnior do Povo

Relator

Aprovado na Comissão.

Encaminhado à Presidência da Casa.

26/06/2025